



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 12

FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI Nº 571 de 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - / CMDR e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir/ o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CMDR" de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pe- / lo Executivo Municipal e Órgãos e Entidades públicas e privadas / voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e / emitir o parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, e legitimamente das ações propostas em relação às de- / mandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execu- / ção;
- III - Para exercer a vigilância sobre a execução das ações previs- / tas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e Órgãos e Entidades públicas / e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o au- / mento da produção agropecuária e para a geração de renda e emprego no meio rural;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fo- / mento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularida- / de do abastecimento alimenta# do município;
- VI - Assegurar a participação efetiva dos regulamentos promotores / e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Muni- / cípio;
- VII - Promover articulações e compatibili_ ações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o de- / senvolvimento rural;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem sede e foro no Município de Francis- / co Badaró-MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois / (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exer- / cício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado ser- / viço relevante prestado aos Município.

José Maria V. Figueira Guido



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 13

Art. 5º - Integram o CMDR:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - EMATER-MG
- III - AMAI;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- V = Conselhos e Associações Comunitárias;
- VI - Associações de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do CMDR serão designados/ pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e Entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG aos 07 de / fevereiro de 1.997.

José Inácio Guido
José Inácio Guido
Prefeito Municipal